PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

LEI Nº 20.921, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTALAR COLETORES SELETIVOS DE RESÍDUOS NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM/PA.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém, aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instalar coletores seletivos de resíduos orgânicos e inorgânicos, em logradouros públicos e locais de maior fluxo de circulação de pessoas, conforme o padrão estabelecido na Resolução CONAMA nº 275, de 2001, preferencialmente:
I - Nas escolas e Órgãos Públicos Municipais;
II - Nas praças, parques e orla da cidade;
III - Nas praias e balneários;
IV - No centro comercial;
V - Nos Portos, Aeroportos e Terminais Rodoviários.

Art 2º Para fins desta Lei, considerar-se-á:
I - Coleta seletiva: o recolhimento dos resíduos orgânicos e inorgânicos, secos ou úmidos, recicláveis e não recicláveis que são previamente separados na fonte geradora, recolhidos e levados para seu reaproveitamento.
II - Material reciclável: material que pode ser submetido ao processo de reciclagem, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos.
III - Resíduo orgânico: material de origem vegetal ou animal, passíveis de decomposição natural a curto prazo.
IV - Resíduo inorgânico: rejeitos que apresentam uma origem não biológica e provêm de processos não naturais, cuja decomposição se faz a médio/longo prazo.

Art. 3º Fica autorizada, com a finalidade de tornar eficaz a política pública municipal de coleta seletiva, a veiculação de campanhas educativas através dos meios de comunicação disponíveis, no sentido de orientar os usuários acerca do descarte adequado dos resíduos nos coletores e a importância da reciclagem.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 25 de março de 2020.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).